



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E PRECATÓRIAS CRIMINAIS DE
UBERABA**

EDITAL VEC/URA Nº 01/2023

**EDITAL PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES HABILITAÇÃO E DE
PROJETOS PARA A DESTINAÇÃO DE VERBAS PROVENIENTES DE VERBAS DE
PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS NO ÂMBITO DA COMARCA DE UBERABA**

O Excelentíssimo Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Precatórias Criminais de Uberaba, Dr. Fábio Gameiro Vivancos, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Provimento Conjunto nº 27/2013 e pelo art. 9º da Portaria nº 4.994/CGJ/2017, neste ato exercendo a função de gestor da conta única da comarca de Uberaba, torna público para conhecimento dos interessados este Edital, instaurado através da Portaria nº 001/2023/VEC/URA, para o cadastramento de entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, com finalidade social, e a seleção de projetos para a destinação de verbas de prestações pecuniárias, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais do Provimento Conjunto TJMG nº 27/2013, da Portaria CGJ nº 4.994/2017 e da Resolução CNJ nº 154/2012.

I – DO OBJETO DO EDITAL

Art. 1º Constitui-se objeto do presente Edital o cadastramento de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social, e atividades de caráter essencial à segurança pública, educação, esporte e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, para a seleção de projetos a serem financiados, total ou parcialmente, com recursos provenientes de prestações pecuniárias decorrentes da aplicação de penas alternativas no âmbito da jurisdição criminal.

Parágrafo Primeiro - Somente serão aceitos projetos a serem executados exclusivamente nos limites da comarca de Uberaba.

Art. 2º O valor estimado que será destinado através deste edital é de aproximadamente R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), podendo variar de acordo com a disponibilidade de recursos existentes na conta única da comarca de Uberaba.

Art. 3º Será priorizado o financiamento de projetos de entidades que:



I) mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

II) atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades;

III) prestem serviços de maior relevância social;

IV) apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

Art. 4º É vedada a destinação de recursos a projeto que vise:

I) ao custeio do Poder Judiciário;

II) à promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

III) a fins político-partidários;

IV) a entidades que não estejam regularmente constituídas e/ou que revelem não manter atual e adequado funcionamento, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade.

II – DO PRAZO DE INSCRIÇÃO

Art. 5º O prazo para a inscrição das entidades interessadas em submeter projetos a serem financiados, total ou parcialmente, com recursos provenientes das penas de prestação pecuniárias, nos termos deste Edital, iniciar-se-á no dia 09.03.2023 (quinta-feira) e encerrar-se-á no dia 25.04.2023 (terça-feira), às 20h00min, impreterivelmente.

Parágrafo Primeiro - As inscrições e entrega dos documentos deverão ser realizadas, exclusivamente pelo e-mail uraexecpenal@tjmg.jus.br, da Secretaria do Juízo da Vara de Execuções Criminais e Precatórias Criminais de Uberaba

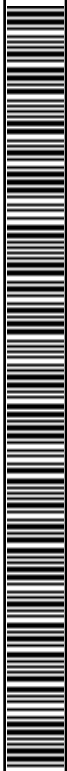
Parágrafo Segundo - Não serão aceitas inscrições enviadas após a data e horário estipulados no *caput*.

Parágrafo Terceiro - Todas as entidades interessadas deverão requerer sua inscrição nos termos deste Edital e apresentar toda a documentação nele exigida, mesmo aquelas já contempladas com recursos em editais anteriores.

III - DA DOCUMENTAÇÃO PARA A INSCRIÇÃO

Art. 6º As entidades interessadas, no ato da inscrição, deverão apresentar cópias digitalizadas e legíveis dos seguintes documentos:

I) formulário devidamente preenchido, conforme modelo contido no Anexo I deste Edital;



II) plano de projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:

- a) finalidade;
- b) tipo de atividade que pretende desenvolver;
- c) exposição sobre a relevância social do projeto;
- d) tipo de pessoa a que se destina;
- e) tipo e número de pessoas beneficiadas;
- f) identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;
- g) discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que participarão da respectiva execução;
- h) período de execução do projeto e de suas etapas (cronograma completo);
- i) forma e local da execução;
- j) valor total do projeto, devendo ser declinado ainda o valor necessário para a realização de cada uma das etapas (se for o caso);
- k) outras fontes de financiamento, se houver (inclusive recursos próprios, se for o caso);
- l) forma de disponibilização dos recursos financeiros;
- m) demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto suplantarem o valor disponível;
- n) declaração quanto à possibilidade de realização parcial do projeto ou da readaptação da escala do projeto, caso não seja possível a destinação do valor total pleiteado, hipótese em que deverá ser indicado o valor mínimo necessário para a viabilidade do projeto apresentado;
- o) as cotações obtidas com, ao menos, 3 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.

III) caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:

- a) o projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;
- b) o orçamento detalhado;



c) a certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;

d) se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

IV) identificação e qualificação completa dos seus dirigentes, especificando seu representante legal e eventual mandato, com comprovação da eleição ou da nomeação, acompanhada de cópias de documento de identificação civil oficial e CPF;

V) estatuto vigente devidamente averbado em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas comprovando ser uma entidade sem fins lucrativos e a sua finalidade social, acompanhado das atas das assembleias gerais que aprovaram as alterações estatutárias, caso tenham ocorrido, devidamente registradas em cartório;

VI) comprovante de endereço atualizado da entidade;

VII) certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida atividade da União, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

VIII) certidão negativa de débitos estaduais, fornecida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

IX) certidão negativa de débitos de tributos municipais relativo ao domicílio ou sede da entidade;

X) certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

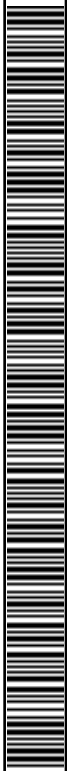
XI) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

XII) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, emitida através do Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho ou pelo site www.tst.jus.br/certidao;

XIII) declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade da existência de conta bancária para o recebimento dos valores eventualmente liberados.

Art. 7º Os documentos acima exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade na data do envio, e caso não seja mencionado no documento o prazo de validade, esta será considerada como sendo de 60 (sessenta) dias contados da data da emissão do documento.

Art. 8º Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações nos projetos ou documentos enviados, após o prazo de inscrição, exceto quando esta Unidade Gestora requerer à entidade o envio de novos documentos ou esclarecimentos, a fim de elucidar qualquer tipo de dúvida ou de divergência documental.



Art. 9º Somente serão consideradas habilitadas e terão os respectivos projetos analisados as entidades que cumprirem as exigências dispostas neste Edital.

Art. 10 Todos os documentos deverão ser encaminhados em arquivos digitais legíveis e em formato “.PDF”, de tamanho de até 2 MB (dois megabytes).

Parágrafo único - Os arquivos deverão ser nomeados e numerados seguindo a ordem de exigência acima estabelecida.

IV – DA ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 11 A documentação enviada no prazo estabelecido neste Edital será encaminhada para a análise da equipe técnica do Setor de Serviço Social da comarca de Uberaba, que deverá lançar parecer sucinto sobre a viabilidade, a relevância e a conveniência do projeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - A fim de subsidiar o seu parecer, o servidor responsável pela análise no Setor Social poderá realizar diligências, assim como solicitar esclarecimentos adicionais e o envio de novos documentos à respectiva entidade.

Art. 12 Em seguida, será aberta vista do processo de destinação das verbas, sucessivamente, à Defensoria Pública e ao Ministério Público, que poderão se manifestar quanto aos projetos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 13 Decorrido o prazo mencionado no art. 12 acima, o juiz da Vara de Execuções Criminais e Precatórias Criminais:

I) deliberará sobre as entidades para as quais serão liberados os recursos;

II) indicará os valores liberados para cada projeto contemplado;

III) determinará a intimação do contemplado a respeito das obrigações decorrentes da aceitação da verba pública em questão, conforme art. 17 da Portaria CGJ nº 4.994/2017.

Parágrafo primeiro - Havendo sobra de recursos, o remanescente permanecerá depositado na conta judicial única.

Parágrafo segundo - A seleção dos projetos adotará o juízo de relevância social quanto ao serviço a ser prestado, bem como considerará a expectativa de resultados com a implementação do projeto e seu impacto social, segundo critérios de utilidade e necessidade, atendidas, ainda, as prioridades estabelecidas no art. 4º do Provimento Conjunto TJMG nº 27/2013 e no art. 3º do presente Edital.

Parágrafo terceiro - Quando a execução do projeto consistir em mais de uma etapa, poderá ocorrer a liberação parcelada de valores.

Parágrafo quarto - Não caberá recurso ou pedido de reconsideração da decisão que deliberar quanto à destinação dos recursos.

Parágrafo quinto - É vedada a escolha arbitrária e aleatória da entidade a ser beneficiada com os valores depositados.

VII – DO REPASSE DOS RECURSOS

Art. 14 Após publicada a decisão relativa às entidades e projetos contemplados, os responsáveis legais das entidades contempladas terão prazo de 05 (cinco) dias para comparecer à Secretaria da Vara de Execuções Criminais e Precatórias Criminais de Uberaba para assinar ‘termo de responsabilidade’, de acordo com o art. 17 da Portaria CGJ nº 4.994/2017, através do qual deverão manifestar inequívoca anuência às condições da transferência, nos seguintes termos:

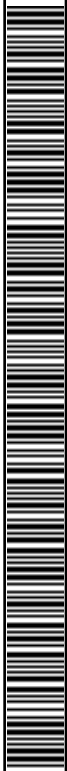
- I) utilização e gestão dos valores liberados, de acordo com o projeto aprovado;
- II) apresentação da respectiva prestação de contas, no prazo fixado pelo juiz;
- III) de colaborar com o Juízo da Execução Penal;
- IV) devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;
- V) garantir o livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibir, quando solicitado, qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;
- VI) atender as recomendações, exigências e determinações do Juízo responsável pela liberação do valor;
- VII) utilizar os valores liberados para execução do projeto, preferencialmente, por meio de cheque, de transferência bancária, PIX, TED ou DOC, não recomendado o pagamento em espécie a fornecedores;
- VIII) de organizar e manter a documentação conforme a presente norma;
- IX) de fornecer os dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta, operação) da conta destinada ao recebimento de valores de prestação pecuniária, de titularidade da entidade, em que serão depositados os valores eventualmente liberados.

Parágrafo primeiro - A transferência de recursos financeiros à entidade só será feita após a assinatura do “termo de responsabilidade” mencionado no *caput*.

VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15 A entidade que receber valores deverá prestar contas no prazo fixado pelo Juiz, devendo a prestação de contas vir acompanhada dos seguintes documentos:

- I) planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente;
- II) cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;
- III) comprovantes discriminados de todas as despesas efetuadas;



IV) comprovantes de devolução de saldos, caso não utilizado todo o recurso repassado;

V) extrato bancário da conta para a qual foram transferidos os valores liberados, compreendendo o período entre o pedido de habilitação e a apresentação da prestação de contas;

VI) outros documentos que venham a ser requisitados pelo Juiz;

VII) relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto.

Parágrafo primeiro - O eventual saldo remanescente de valores não empregados no projeto pela entidade deverá ser depositado na conta-corrente judicial da unidade gestora (Banco do Brasil S.A., agência 1615-2, conta nº. 300.701-4), podendo ser utilizada a chave PIX: uraexecpenal@tjmg.jus.br, com a devida comunicação ao Juízo.

Parágrafo segundo - A prestação de contas deverá ser enviada através de correspondência eletrônica, com o envio de arquivos em formato “.PDF” de tamanho até 2 MB (dois megabytes), para o e-mail: uraexecpenal@tjmg.jus.br.

Art. 16 As contas apresentadas serão remetidas, sequencialmente, para a análise:

I) da equipe técnica do Setor Social da comarca de Uberaba, para elaboração de parecer quanto à execução do projeto;

II) da Contadoria da comarca de Uberaba, para a elaboração de parecer quanto à regularidade das contas apresentadas;

III) da Defensoria Pública;

IV) do Ministério Público;

V) do Juiz de Direito.

Parágrafo primeiro - O parecer da Contadoria quanto à regularidade das contas apresentadas deverá recomendar:

I) a aprovação das contas, quando a documentação apresentada refletir adequadamente a movimentação financeira e indicar que as contas estão regulares, bem como quando forem verificadas falhas, omissões ou impropriedades de natureza formal que não comprometam a regularidade das contas; ou

II) a desaprovação das contas, quando restar evidenciada qualquer das seguintes ocorrências:

a) constatação de falhas, de omissões ou de irregularidades que comprometam a regularidade, a confiabilidade ou a consistência das contas;

b) conclusão pela desconformidade entre a documentação apresentada e a movimentação financeira.

Parágrafo segundo - Caso seja necessário poderá ser nomeado perito contábil, com ônus dos honorários periciais a serem custeados pela entidade beneficiária.

Parágrafo terceiro - O resumo da prestação de contas aprovada será publicado no Diário do Judiciário, por intermédio do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF, e, afixado em local visível no prédio do Fórum para manifestação dos interessados, em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo quarto - Não existindo quaisquer dúvidas, após decorrido o prazo supramencionado, a prestação de contas será arquivada.

Art. 17 O Juízo da Execução Penal, poderá, a qualquer tempo, requisitar esclarecimentos e solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pelas entidades contempladas com recursos neste Edital.

Art. 18 A não prestação de contas por parte da entidade beneficiada no prazo estabelecido neste Edital ou a não aprovação das contas implicará a sua exclusão do rol das entidades cadastradas, hipóteses nas quais também será encaminhada cópia do respectivo procedimento ao Ministério Público, para as providências pertinentes.

IX – DAS PENALIDADES

Art. 19 À entidade que não executar total ou parcialmente o projeto apresentado poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilização no âmbito criminal de acordo com a lei:

I) Advertência;

II) Suspensão temporária do recebimento dos valores, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

III) – Descadastramento.

Parágrafo único - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, nos prazos definidos em lei.

X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Questões relevantes não tratadas neste edital serão decididas pelo Juiz da Vara de Execuções Criminais e Precatórias Criminais de Uberaba.

Parágrafo único - Por motivo de força maior e em razão do interesse público, o presente Edital poderá ser alterado, sem que caiba às entidades proponentes direito a qualquer indenização.

Art. 21 Este edital será publicado no átrio do fórum e no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, e poderá ser divulgado por quaisquer meios de comunicação para a ampla ciência da sociedade civil da comarca de Uberaba.

Uberaba, 08 de março de 2023.

Fábio Gameiro Vivancos
Juiz de Direito

ANEXO I		
(a que se refere o art. 6º, I, do Provimento nº 27/CGJ/2013)		
FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO		
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE INTERESSADA:		
Nome Completa de Instituição:		
CNPJ:		
Natureza Jurídica:		
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Município:	Estado:	
Atividade principal da Instituição:		
Nome completo do Diretor(a) da Instituição:		
CPF:		
Telefone residencial:	Telefone funcional:	Telefone Celular:
E-mail:		
Responsável pelo Benefício:		
Assinatura do Diretor da Instituição:		

